CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 211/2026
EDITAL Nº 82/2026
PROCESSO Nº 3555406.421.00015076/2026-94

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, por intermédio do Secretário Municipal de Educação, Sr. CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS, e do Secretário Adjunto de Educação, Sr. MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberto o prazo de recebimento da documentação dos fornecedores e de seus produtos para o **Chamamento Público para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar**, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada, conforme dispõe a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, que reza sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no Expediente da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Gastão Madeira, 101 – Centro, que possui expediente das 8h às 17h**.**

A documentação deverá ser entregue entre às 9h do dia 21/10/2026 até às 9h do dia 18/11/2026 (mínimo de 20 dias conf. Art. 32 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026), ou enviados de maneira digital em formato PDF para o e-mail merenda@ubatuba.sp.gov.br , **entre às 9h do dia 21/10/2026 até às 9h do dia 18/11/2026**, horário oficial de Brasília, tornando sem efeito o recebimento de documentação fora destes prazos. A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública a ser realizada no dia **18/11/2026 às 10h**. O valor total máximo estimado para o procedimento é de **R$ 208.637,00 (duzentos e oito mil e seiscentos e trinta e sete reais),** valor esse decorrente da pesquisa de preço realizada em mercados locais.

1. OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL:

1.1 Objetiva o "Chamamento Público para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar", conforme especificações constantes no Anexo VIII.

1.2 Os interessados poderão obter outras informações e esclarecimentos, das 8h às 17h, nos dias úteis na: **Secretaria Municipal de Educação - Departamento de**

Alimentação Escolar: Fone: (12) 3834-4469 e (12) 3834-4484, no endereço: Rua Gastão Madeira, 101 – Centro, Ubatuba – SP - CEP: 11690-189.

1.3 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital serão respondidos mediante solicitação por escrito, no endereço antes mencionado ou pelo e-mail: merenda@ubatuba.sp.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Somente poderão participar do presente chamamento público os fornecedores regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste edital.

2.2 Não poderão participar do presente chamamento público, fornecedores que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, do período que antecede a chamada pública até a publicação do resultado.

2.3 A participação no presente chamamento público importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

2.4 Os fornecedores deverão ser Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e/ou Grupos Formais (Cooperativas e Associações), detentores de CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar).

2.4.1 Os produtores rurais e grupos informais de Agricultura Familiar, detentores da CAF Física devem apresentar os seguintes documentos:

I – cópia da prova de Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (R.G.) e comprovante de residência;

II – cópia da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) física principal, de cada agricultor familiar participante;

III – cópia do Extrato CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) Física, de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV – projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com a assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**, venda individual; e, **Anexo III**, para os grupos informais);

V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo II**, venda individual; **Anexo V**, para os grupos informais);

VI – para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), o agricultor deverá atender os requisitos previstos em lei específica;

VII – Fichas técnicas para produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome do produto
- Fabricante
- Ingredientes
- Informação nutricional
- Modo de preparo
- Modo de conservação
- Tipo de embalagem

VIII – Caso inclua em seu projeto de venda produtos orgânicos deverá apresentar cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por Organização de Controle Social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

IX – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.4.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da CAF Jurídica devem apresentar os seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) jurídica da organização, dentro do período de validade;

III – extrato da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) jurídica para associações e cooperativas, comprovando a participação de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de assentados da reforma agrária, quilombola, indígena e/ou agricultores familiares, detentores de CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) individual;

IV – cópias das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

V – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser

apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VI – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo III**);

VII – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (**Anexo IV**);

VIII – comprovação de que os agricultores elencados no projeto de venda têm ciência da utilização de suas CAFs no referido projeto;

IX – declaração da associação ou cooperativa responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por CAF, que é de, no máximo, R$ 40.000,00 por ano/entidade executora;

X – para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), a associação ou cooperativa deverá atender os requisitos previstos em lei específica;

XI – Fichas técnicas para produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome do produto
- Fabricante
- Ingredientes
- Informação nutricional
- Modo de preparo
- Modo de conservação
- Tipo de embalagem

XII – as organizações que incluam em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por Organização de Controle Social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), além da lista com o nome dos produtores;

XIII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial quando for o caso.

2.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, a abertura de prazo para a regularização da documentação.

2.6 O fornecedor interessado deverá entregar o envelope preenchido com os seguintes dados:

- Nome do fornecedor;
- CPF/CNPJ;
- Nome do representante legal (quando for ocaso);
- Telefone

3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

3.1 Os interessados em participar do presente chamamento público deverão entregar os documentos no horário das **8h às 17h, no período entre às 9h do dia xx/xx/2026 até às 9h do dia xx/xx/2026** na Secretaria Municipal de Educação – Seção de Alimentação Escolar, em envelope fechado e lacrado contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROJETO DE VENDA, previstos no item "2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO", bem como constar na parte externa e frontal do mesmo, o nome ou denominação do fornecedor e demais informações, conforme item 2.7.

3.2 A abertura dos documentos ocorrerá **às 10h do dia xx/xx/2026 no mesmo local indicado no item 3.1.**

3.3 O interessado que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos não será habilitado.

3.4 Não serão admitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos na documentação.

3.5 Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma português.

4. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 Na presente seleção de fornecedores, será julgado inabilitado o participante que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do Regulamento;
b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;
c) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste Edital de Chamamento.

4.2 Os documentos serão analisados e julgados pela comissão organizadora da Chamada Pública em até **10 (dez) dias úteis**, salvo se houver a necessidade de maior prazo para conclusão do julgamento. O resultado será divulgado no painel da Secretaria de Educação, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Ubatuba, bem como em jornal de circulação local, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento das datas.

4.3 Conforme Art. 36 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, para priorização das propostas, será observada a seguinte ordem:

1º - fornecedores estabelecidos no município de Ubatuba assentados de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não

havendo prioridade entre estes;

2° - fornecedores residentes no município de Ubatuba produtores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

3° - Grupos Formais do município de Ubatuba (organizações produtivas detentoras de CAF Jurídica);

4° - fornecedores residentes no município de Ubatuba organizados em Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupos);

5° - fornecedores Individuais residentes no município de Ubatuba;

4.4 Em caso de empate, serão utilizados os critérios especificados no Art. 36 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, e, caso persista o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os participantes finalistas;

4.5 Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de fornecedores do estado e do país, respectivamente, seguindo os mesmos critérios dos fornecedores residentes no município.

4.6 Havendo o aceito das propostas, os fornecedores deverão entregar uma amostra dos itens constantes em seu projeto de venda, nos termos do art. 41 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

4.7 As amostras devem ser entregues no endereço Rua Gastão Madeira, 101 – Centro, Ubatuba – SP - CEP: 11690-189., no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis.

4.8 Cada amostra deverá estar disposta em embalagem devidamente lacrada e identificada, com o nome do item.

4..9 Após a avaliação da amostra, a Secretaria requisitante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, emitirá parecer aprovando ou desaprovando a amostra, de forma técnica e fundamentada, motivando de forma objetiva, conforme os parâmetros previamente estabelecidos para a sua aceitabilidade.

5. DO CONTRATO:

5.1 Farão parte integrante do contrato, independente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além do projeto de venda apresentado pelo fornecedor.

5.2 O valor máximo a ser atribuído ao contrato será aquele resultante do projeto de

venda apresentado pelo fornecedor.

5.3 O valor do contrato pode ser inferior ao projeto de venda, resultado da aplicação dos critérios de aquisição dos produtos ou por acordo entre as partes.

5.4 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

5.5 A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos na segunda-feira subsequente à expedição do pedido de fornecimento.

5.6 As quantidades solicitadas pelo pedido de fornecimento devem ser respeitadas. Qualquer complicação deve ser comunicada com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

5.7 O contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

5.8 O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas em lei.

5.9 Poderá o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência de 30 dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização;

b) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços.

5.10 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições previstas no presente edital e seus anexos.

6. DA ENTREGA

6.1 As quantidades a serem contratadas estão descritas no **Anexo VIII** do presente Edital.

6.2 Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, no ato da entrega, nos termos do item 7 do presente Edital.

6.3 Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas

Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro - Ubatuba-SP - Telefone: (12) 3834-1000 - www.ubatuba.sp.gov.br

descritas no **Anexo VIII**;

6.4 Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Edital ou em desacordo com os termos contidos nos itens anteriores poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser submetidos imediatamente, sem ônus ao contratante;

6.5 Os produtos deverão ser entregues na Seção de Alimentação escolar, situada à Rua Gastão Madeira, 101 – Centro, Ubatuba – SP - CEP: 11690-189.

6.6 Os alimentos in natura devem ser acondicionados em caixas plásticas retornáveis, contendo a identificação do fornecedor segundo Instrução Normativa 09/2002 ANVISA. As caixas deverão ser deixadas no local e retiradas na próxima entrega. Não serão aceitos produtos em caixas de papelão ou madeira;

6.7 Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação com, no mínimo, 24 horas de antecedência apresentando uma justificativa plausível, salvo em casos de força maior;

6.8 Não serão aceitas entregas retroativas de produtos, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos pedidos de entrega.

6.9 Os alimentos a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

I - os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

II - a substituição seja atestada pelo nutricionista, com acompanhamento do CAE;

III - a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior; e

IV - a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído.

7. DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 A qualquer tempo a Administração Pública poderá coletar amostra do(s) produto(s) contratado(s), na presença do representante da organização ou transportador/entregador para análise da qualidade;

7.2 À Administração Pública reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente;

7.3 Poderão ser realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória ou se houver necessidade;

7.4 A Administração Pública poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste edital;
7.5 Os produtos deverão ser do mesmo lote e/ou ter a mesma validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validades diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária;
7.6 Os produtos deverão estar com no mínimo 75% do prazo de validade máximo quando o prazo total for maior que 6 meses e 90% do prazo de validade quando o prazo total for igual ou menor que 6 meses.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 A nota fiscal deverá ser apresentada ao órgão requisitante, juntamente a entrega do produto, a qual será devidamente assinada pelo receptor autorizado.
8.2 Na nota fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor;
8.3 O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias.
8.4 Havendo rejeição do lote de qualquer produto, a nota fiscal não será assinada, tornando-se inválida.
8.5 No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF, no qual a mulher será identificada pelo número do CPF, devendo constar, no extrato da CAF, como integrante da mão de obra da unidade.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado em três mercados locais, reajustado a cada 90 (noventa) dias, contados a partir do início da vigência dos contratos;
9.1.1 Os produtos orgânicos e agroecológicos terão acréscimos de 30% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme parágrafo 5° do art. 31 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.
9.2 As entregas dos produtos serão realizadas conforme pedido de entrega, de acordo com o cardápio e a sazonalidade.
9.3 As quantidades de gêneros a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações devido a mudanças no número de alunos ou de unidades beneficiadas pelo

PNAE (Programa de Nacional de Alimentação Escolar) ou em caso fortuito ou de força maior. Caberá à Secretaria de Educação comunicar os fornecedores previamente.

9.4 Em caso de devolução do produto adquirido por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

9.5 O fornecedor assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o gênero adquirido.

9.6 Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e outras legislações pertinentes, em vigor, referente ao padrão de identidade, qualidade, rotulagem, peso, etc.

9.7 Os fornecedores contratados deverão manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas.

9.8 A Secretaria Municipal de Educação de Ubatuba deverá fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos deste edital.

9.9 A licitante contratada deverá priorizar a contratação de aprendizes que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, inciso I a III, §1º e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo decreto nº 11.479/2023

Ubatuba, 21 de outubro de 2026

CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

DS/LIC/LAD

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público Nº 211/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome:_____

CPF:_____

CAF:_____

Endereço:

Bairro:_____

CNPJ:_____**Telefone**:_____

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor Total
1		kg			
VALOR TOTAL				**R$**	

Declaro estar ciente das condições previstas no Chamamento Público Nº 211/2026 inclusive quanto às condições de entrega e pagamento.

Ubatuba,_____de_____de 2026.

DS/LIC/LAD

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 211/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA AGRICULTOR INDIVIDUAL

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Eu,_____portador da CAF n°_____e do R.G n°_____, inscrito no CPF sob n°_____, residente na_____, município de _____; DECLARO que os gêneros alimentícios, informados no Projeto de Venda, a serem entregues à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, através do Edital N° 82/2026 serão oriundos de minha própria produção.

Assinatura do Agricultor

DS/LIC/LAD

ANEXO III (folha 1)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 211/2026

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 211/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. CAF	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					

DS/LIC/LAD

ANEXO III (folha 2)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 211/2026

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba	2. CNPJ: 46.482.857/0001-96	3. Município: Ubatuba
4. Endereço: Rua Dona Maria Alves, 865 - Centro		5. DDD/Fone: (12) 3834-1000
6. Nome do representante e e-mail: merenda@ubatuba.sp.gov.br	7. CPF: XXXXXXXXXXX	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor	**2. Item**	**3. Produto**	**4. Unidade**	**5. Quantidade**	**6. Preço Unit.**	**7. Valor Total**
Nome:						
CPF:						
CAF:						
					Total do Agricultor: R$	
1. Identificação do Agricultor	**2. Item**	**3. Produto**	**4. Unidade**	**5. Quantidade**	**6. Preço Unit.**	**7. Valor Total**
Nome:						
CPF:						
CAF:						
					Total do Agricultor: R$	
Total do Projeto:					**R$**	

DS/LIC/LAD

ANEXO III (folha 3)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 211/2026

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Item	**1. Produto**	**2. Unidade**	**3. Quantidade**	**4. Preço Unit.**	**5. Valor Total por Produto**
			Total do Projeto:		
V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:		CPF:		Tel:	
Assinatura do Representante do Grupo Formal:			E-mail:		
Agricultores Fornecedores do Grupo Informal:		Assinatura		Local e data:	

DS/LIC/LAD

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

A _____ portadora da CAF Jurídica n°.e inscrita sob CNPJ n°_____, localizada na_, município de_____, por meio de seu representante legal Sr(a)_____;

DECLARA que os produtores vinculados ao Projeto de Venda produzem os gêneros alimentícios ofertados à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, através do Edital n° 82/2026

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA GRUPOS INFORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Eu,_____,
portador da CAF n°_____e do R.G n° _____,
inscrito no CPF sob n°_____, residente na _____
_____, município de
_____ ; DECLARO que os produtores vinculados ao Projeto de Venda do Grupo Informal, por mim representado, produzem os gêneros alimentícios ofertados à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, através do Edital n° 82/2026.

Assinatura do Representante do Grupo Informal

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VII – INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º XX/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 211/2026
EDITAL N.º 82/2026
PROCESSO N.º
3555406.421.00015076/2026-94

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, E A EMPRESA_____

A **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865 - Centro, inscrita no CNPJ sob o número 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS,** e pelo Secretário Adjunto de Educação, **Sr. MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr(a)._____ _____, domiciliado à _____, portador da Cédula de Identidade R.G n.º:_____e CPF sob o n.º:_____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público n.º 211/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação Objetiva o **"Chamamento Público para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar no Município de Ubatuba",** para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público N.º 211/2026, o qual faz parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda parte integrante

deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento do pedido de gêneros, expedido pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou término de sua vigência.

a) **A entrega das mercadorias deverá ser realizada na Seção de Alimentação Escolar**, situada à Rua Gastão Madeira, 101 – Centro, Ubatuba – SP - CEP: 11690-189;
b) O recebimento das mercadorias dar-se-à mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por três mercados em âmbito local.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

Em atendimento às diretrizes do PNAE/FNDE, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total das aquisições de alimentos no âmbito deste contrato deverá ser destinado às mulheres produtoras, mediante comprovação por Nota Fiscal de venda emitida sob o CPF da respectiva titular, a qual deve constar no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) como integrante do grupo familiar ou como titular da Unidade Familiar de Produção Agrária.

Os pagamentos correspondentes à parcela mínima de 50% (cinquenta por cento) mencionada no item anterior serão efetuados, obrigatoriamente, em conta bancária de titularidade da mulher identificada na Nota Fiscal, admitindo-se o crédito em conta conjunta desde que a mulher figure expressamente como uma das titulares da conta.

O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes no presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2026	2027
EDUCAÇÃO	237 – 06.01.12.306.0014.2.042.339030.05.2850000	R$ XXXXXXX	

Fonte 05 – Transferências e convênios vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **FORNECEDOR CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos,

cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Como representante da secretaria solicitante, fica designado o servidor Felipe Aparecido Donizeti, como fiscal do contrato, bem como a servidora Thalita Salles Fernandes Silva, como gestora do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 211/2026, pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 e pela Lei 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, endereço eletrônico, entre outros, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;
b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ubatuba, na data da sua assinatura digital

CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

LETÍCIA ALVES DIONISIO
RG. 40.841.671-3

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

DS/LIC/LAD

ANEXO VIII – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

SEQ. ITEM	QTD	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLETA	VALOR UNITÁRIO
1	9	KG	**ABACATE**	ABACATE – FRUTO FRESCO, ÍNTEGRO, MADURO, COM CASCA ÍNTEGRA, SEM DANOS MECÂNICOS, RACHADURAS, MANCHAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E PRAGA	R$ 10,00
2	12	MC	**ALFACE CRESPA**	ALFACE CRESPA – FOLHAS VIÇOSAS, CROCANTES, LIMPAS, SEM MANCHAS, BOLORES OU PRESENÇA DE INSETOS. EM MAÇO, COM TALO ÍNTEGRO E SEM SINAIS DE MURCHAMENTO	R$ 6,00
3	14	KG	**BANANA DA TERRA**	BANANA DA TERRA – FRUTOS FRESCOS, ÍNTEGROS, MADUROS, SEM DANOS FÍSICOS OU DETERIORAÇÃO, COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA.	R$ 14,00
4	216	KG	**BANANA NANICA**	BANANA NANICA – FRUTOS FRESCOS, MADUROS, ÍNTEGROS, SEM RACHADURAS, AMASSAMENTOS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO, COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA	R$ 14,00
5	1500	KG	**BOLO CASEIRO DE MANDIOCA**	BOLO CASEIRO DE MANDIOCA – PRODUTO ELABORADO À BASE DE MANDIOCA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, TEXTURA MACIA E HOMOGÊNEA, FORNECIDO EM FORMA PADRÃO (500G).	R$ 80,00
6	15	KG	**BOLO DE MILHO**	BOLO DE MILHO – PRODUTO ELABORADO À BASE DE MILHO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, COM TEXTURA MACIA E HOMOGÊNEA. FORNECIDO EM PORÇÕES INDIVIDUAIS DE 50G, DEVIDAMENTE EMBALADAS.	R$ 80,00
7	260	KG	**CARNE SUÍNA – LOMBO**	CARNE SUÍNA – CORTES PROVENIENTES DE LOMBO, ISENTOS DE OSSOS, EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGENS E TECIDOS IMPRÓPRIOS, COM COLORAÇÃO ROSADA, ODOR CARACTERÍSTICO E TEXTURA FIRME.	R$ 40,00
8	17	MC	**COUVE**	COUVE – FOLHAS VERDES, FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM MANCHAS, RASGOS OU SINAIS DE MURCHAMENTO, EM MAÇO.	R$ 10,00

9	19	KG	**FRANGO CAIPIRA – CORTE (PEITO)**	FRANGO CAIPIRA – CORTE LIMPO, SEM PELE E SEM OSSO (PEITO), EMBALADO, CONGELADO, COM COLORAÇÃO E ODOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE CONTAMINAÇÕES	R$ 60,00
10	15	KG	**INHAME**	INHAME – TUBÉRCULOS FIRMES, ÍNTEGROS, SEM BROTAÇÃO, RACHADURAS OU SINAIS DE APODRECIMENTO.	R$ 15,00
11	33	KG	**MANDIOCA**	MANDIOCA – PRODUTO LIMPO, DESCASCADO, COM COLORAÇÃO BRANCA LEVEMENTE AMARELADA, SEM FIBRAS EXCESSIVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	R$ 18,00
12	23	DZ	**OVOS**	OVOS – OVOS INTEIROS, FRESCOS, COM CASCA ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PADRÃO.	R$ 22,00
13	430	KG	**PÃO CASEIRO**	PÃO CASEIRO – PRODUTO FRESCO, NO FORMATO DE FORMA (500G), FATIADO E EMBALADO	R$ 50,00
14	30	KG	**PÃO CASEIRO DE JUÇARA**	PÃO CASEIRO DE JUÇARA – PRODUTO FRESCO, PREPARADO COM FARINHA E POLPA DE JUÇARA, NO FORMATO DE FORMA (500G), FATIADO E EMBALADO	R$ 40,00
15	30	KG	**PÃO CASEIRO DE MANDIOCA**	PÃO CASEIRO DE MANDIOCA – PRODUTO FRESCO, ELABORADO À BASE DE MANDIOCA, NO FORMATO DE FORMA (500G), FATIADO E EMBALADO	R$ 40,00
16	9	KG	**PEIXE PORQUINHO**	PEIXE PORQUINHO – FILÉ LIMPO, SEM ESPINHA, FRESCO (PREFERENCIALMENTE PESCADO NO DIA ANTERIOR) OU CONGELADO, SEM ADIÇÃO DE SULFITO, COM ODOR E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICOS.	R$ 45,00
17	9	KG	**PEIXE SORÓROCA**	PEIXE SORÓROCA – FILÉ LIMPO, SEM ESPINHA, FRESCO (PREFERENCIALMENTE PESCADO NO DIA ANTERIOR) OU CONGELADO, SEM ADIÇÃO DE SULFITO, COM ODOR E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICOS	R$ 45,00
18	48	KG	**POLPA DE JUÇARA**	POLPA DE JUÇARA – PRODUTO CONGELADO, 100% FRUTA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, ROTULADA E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE	R$ 50,00
19	15	MC	**RÚCULA**	RÚCULA – FOLHAS FRESCAS, LIMPAS, ÍNTEGRAS, SEM PRESENÇA DE INSETOS OU DETERIORAÇÃO, EM MAÇO	R$ 6,00

20	110	KG	**SALGADO DE BIOMASSA**	SALGADO DE BIOMASSA – PRODUTO ASSADO, TIPO PASTEL, COM 100G POR UNIDADE, ELABORADO À BASE DE BIOMASSA DE BANANA VERDE, COM RECHEIO DE FRANGO.	R$ 12,00
21	1700	L	**SUCO DE JUÇARA**	SUCO DE JUÇARA – BEBIDA PRONTA PARA CONSUMO, ELABORADA COM POLPA DE JUÇARA, COM ADIÇÃO MÍNIMA DE AÇÚCAR, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1 LITRO.	R$ 25,00

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
CONTRATADO: CONSÓRCIO TECVIA UBATUBA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CHAM 211/2026
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Responsáveis que assinaram o ajuste:

DS/LIC/LAD

Pelo CONTRATANTE

Nome: CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura:

Pelo CONTRATANTE

Nome: MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
FISCAL DO CONTRATO
Nome: Felipe Aparecido Donizeti
Cargo:
CPF: _____

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

GESTOR DO CONTRATO

NOME: Thalita Salles Fernandes Silva

CARGO:

CPF: _____

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.*